



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, de 17 de Março de 2015.

**“CRIA A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO
DA FAMÍLIA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

A P R O V A :

Art. 1º - É criada a Comenda Municipal do Mérito da Família.

Art. 2º - A Comenda Municipal do Mérito da Família será conferida aos casais, devidamente casados no civil e/ou no religioso, união estável e demais relacionamentos admitidos pelo Código Civil Brasileiro, nos quais os mesmos comprovem o matrimônio completado em, no mínimo 30 (trinta) anos.

Art. 3º - Poderão ser homenageados somente os casais que completarem, até o dia 15 de maio do ano da homenagem, as seguintes bodas de casamento:

- I – Esmeralda – 30 (trinta) anos;
- II – Rubi – 35 (trinta e cinco) anos;
- III – Ouro – 40 (quarenta) anos;
- IV – Ametista – 45 (quarenta e cinco) anos;
- V – Diamante – 50 (cinquenta) anos;
- VI – Platina – 55 (cinquenta e cinco) anos;
- VII – Vinho – 60 (sessenta) anos;
- VIII – Brilhante – 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 4º- As Comendas, serão entregues, anualmente, no mês de outubro, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Pirai, e será indicado, apenas, 1(um) casal por vereador.

Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade de realização na Câmara Municipal de Pirai, a homenagem será realizada em local adequado, de preferência em um prédio de propriedade ou posse do município, após a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 5º - A Comenda consistirá numa placa de metal revestida em prata tendo gravados, na face, em posição acima, o Brasão do Município de Pirai e a expressão CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI – COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO DA FAMÍLIA, em posição ao centro, o nome do casal homenageado, a referência as bodas de casamento e, em posição abaixo, a data, a assinatura e o nome do Presidente da Câmara Municipal de Pirai.